

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL Goiás

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS CÂMPUS URUACU

## PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS **CÂMPUS URUAÇU**

## EDITAL 1/2021 - URU-GPPGE/CP-URUACU/IFG

# Edital de recadastramento dos Programas de Assistência Estudantil 2021

#### 1. ABERTURA

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Câmpus URUAÇU e considerando o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022, torna público o Edital de recadastramento dos(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2021.

#### 2. OBJETIVO

Recadastrar os(as) estudantes do IFG participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2020, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento no ano de 2021.

#### 3. DO PÚBLICO

- 3.1 Todos(as) os(as) estudantes participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil, concedidos durante o ano de 2020:
- a) Integrado Integral Alimentação;
- b) Educação de Jovens e Adultos Permanência (EJA Permanência);
- c) Crianca:
- d) Filho com deficiência;
- e) Permanência;
- f) Permanência Conectividade;
- g) Moradia Estudantil.
- 3.2 Os(as) estudantes interessados(as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil nas modalidades Integrado Integral Alimentação e EJA Permanência deverão apenas REALIZAR A INSCRIÇÃO no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e, caso necessário, atualizar seus dados socioeconômicos;
- 3.3 Os(as) estudantes interessados(as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil nas modalidades Criança, Filho com Deficiência, Permanência, Permanência Conectividade e Moradia Estudantil deverão REALIZAR A INSCRIÇÃO no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP); atualizar seus dados socioeconômicos, caso seja necessário; e ENTREGAR A **DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA**, conforme Anexo I deste Edital;
- 3.4 Para permanecer recebendo/renovar a participação nos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2021, o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) estar regularmente matriculado(a) em curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, EJA, Técnico Subsequente ou Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico);
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país (exceto para a participação nos Programas Integrado Integral Alimentação e EJA Permanência);
- c) estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil do Câmpus Uruaçu;
- d) atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 e Instrução Normativa nº 03/2019/PROEX/IFG;

#### 4. DAS VAGAS

4.1 Todos (as) os(as) estudantes que atualizarem seus dados de inscrição no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), dentro do prazo e entregarem a Declaração Socioeconômica (modelo em anexo), farão jus à participação no mesmo Programa de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil ao(s) qual (is) participaram durante o ano de 2020, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim;

#### 5. DOS PROGRAMAS

5.1 Este processo seletivo compreende a concessão dos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil previstos na tabela abaixo:

PROGRAMA	DESCRIÇÃO	N° PARCELAS	VALOR
Auxílio Moradia	Destinado, exclusivamente, aos estudantes de cursos presenciais em situação de vulnerabilidade social, com matrícula e frequência regular, oriundos de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no município onde se localiza o Instituto Federal de Goiás.	Até 12 (doze) parcelas	R\$ 240,00
Auxílio Permanência	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos Presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Criança	Destinado aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos, durante os horários das aulas. O benefício tem como finalidade a diminuição da evasão dos estudantes, assim como favorecer a segurança e bem estar das crianças, evitando a permanência dessas nas salas de aula.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Filho com Deficiência	Destina-se aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que possuem filhos com algum tipo de deficiência que necessitam de cuidados especiais e que se encontra em situação de vulnerabilidade social. O benefício tem finalidade de contribuir para a permanência e diminuição da evasão dos estudantes auxiliando nos cuidados do filho, assim como favorecer sua segurança e bem estar.	9 (nove) parcelas	R\$ 240,00
Auxílio Permanência Conectividade	Destinado aos (as) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular que não dispõe ou que não têm acesso adequado e suficiente à internet.	O atendimento será prioritariamente pela concessão de chips de telefonia celular ou a continuidade do pagamento do auxílio financeiro no valor mensal de até R\$ 100,00 (Cem Reais) enquanto durar o ensino remoto, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim.	
Integrado Integral Alimentação	Destinado aos estudantes de cursos integrados em tempo integral com matrícula e frequência regular, para atender as necessidades de alimentação básica dos(as) estudantes que necessitam permanecer no câmpus por mais de um turno ou em atividades acadêmicas.	Até 9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
EJA Permanência	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos na modalidade EJA, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	Até 9 (nove) parcelas	R\$ 120,00

#### 6. DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

- 6.1 Os(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos por meio do EDITAL 1/2021 URU-GPPGE/CP-URUACU/IFG serão recadastrados para possibilidade de serem atendidos no ano de 2021;
- 6.2 Para participarem do recadastramento, o estudante deverá atualizar seus dados na caracterização socioeconômica no SUAP e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo (exceto para a participação nos Programas Integrado Integral Alimentação e EJA Permanência), no prazo informado no item 7;
- a) A DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA poderá ser enviada para o e-mail cae.uruacu@ifg.edu.br, ou ser ANEXADA NO SUAP no momento da inscrição, ou ser entregue presencialmente na Coordenação de Assistência Estudantil do Câmpus Uruaçu, conforme os dias e horários informados no item 7;
- 6.3 Caso seja necessário, a (o) Assistente Social poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentações para comprovação socioeconômica do (a) estudante;
- 6.4 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação que expresse essa nova realidade;
- 6.5. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e/ou do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato de atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

### 7. DO CRONOGRAMA

Item	Etapas	Datas
01	Período de inscrição/atualização dos dados socioeconômicos pelo site	25/01 a 10/02/2021
	http://suap.ifg.edu.br, no Link Atividades estudantis/Serviço	
	Social/Programas/Inscrições	
02	Entrega de <b>DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA</b> (Anexo I) na presencialmente na	
	CAE:	25/01 a 10/02/2021
	Segunda-feira: 07h às 13h	
	Terça-feira: 13h às 19h	
	Quarta-feira: 07h às 13h e 13h às 19h	
	Quinta-feira: 07h às 13h	
	Sexta-feira: 07h às 13h	
03	Divulgação do Resultado – Listagem com os nomes dos estudantes recadastrados.	12/02/2021

### 8. DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- 8.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:
- a) Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar ocurso);
- b) Concluir o curso;
- c) Trancar ou cancelar matrícula;
- d) Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa (no retorno das atividades em modo presencial);
- e) Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- f) Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- h) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.
- 8.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o(a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente a atividade acadêmica. Este atendimento tem que ser formalizado via Protocolo e encaminhado a CAE.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) e a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia;
- 9.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, a fim de dirimi-la, o (a) estudante poderá entrar em contato pelo e-mail cae.uruacu@ifg.edu.br, pelo telefone (62) 3357-8171 (WhatsApp) ou se dirigir à CAE do Câmpus nos dias e horários especificados para a entrega da Declaração Socioeconômica, conforme item 7;
- 9.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a GEPEX e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Andreia Alves do Prado

Diretora Geral

**Gustavo Louis Henrique Pinto**Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

#### **ANEXOI**

Obs.: Esse documento deverá ser preenchido somente pelos estudantes que participam dos programas Criança, Filho com Deficiência, Permanência, Permanência Conectividade e Moradia Estudantil.

# **DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

\_, inscrito (a) no RG

sob o nº	, expedido p	oelo (a) _		, CPF nº
,	residente	е	domiciliado	(a) na
Cidade:	CEP:	UF	, DECLARO, nos ter	mos da Lei 7.115, de 29
de agosto de 1983* junto à instituição de	e ensino		, Câmpus	, que o
grupo familiar e/ou condição que originou d	benefício para 2019	não sofreu qu	alquer alteração, atend	endo assim aos critérios
de renda per capita estabelecidos na Lei r 23 de maio de 2014, limitando-se a:	nº 12.101**, de 27 de	novembro de	2009, regulamentada p	elo Decreto nº 8.242, de
() At	é 1 ½ (um salário mír	iimo e meio) p	or pessoa	
DECLARO estar ciente que serão conc está atrelada a disponibilidade orçamen		auxílios que r	ecebi no ano de 2020	e que esta concessão
Neste mesmo ato, comprometo-me a con nformações prestadas nesta declaração, e	•			er alteração referente às
Nos termos da Lei nº 7.115/83*, que disprestadas por ocasião do presente procechamada para recadastramento de estudinesta declaração, bem como estar ciente prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/20 falsidade ideológica, de acordo com o art. ofertado em razão Programa de Auxílio Fireandidato(a):	esso seletivo do EDI <sup>*</sup> lantes beneficiários do de que a falsidade o 009** e Decreto nº 8.2 299 do Código Penal nanceiro Estudantil de	TAL 1/2021 - os Programas las declaraçõe 42/2014, sem ***, além de a stinado a estu	URU-GPPGE/CP-UR de Assistência Estud es firmadas ensejará a prejuízo da sanção pe acarretar o imediato ca dante em situação de v	UACU/IFG que trata da antil, seja na inscrição e a responsabilização legal nal aplicável ao crime de ncelamento do benefício
	,de _		de	·
	(Cidade-UF, dia	ı, mês e ano)		
(As	ssinatura do Candidat	o/Responsáve	el Legal)	

(\*) LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(\*\*) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(\*\*\*) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

- Andreia Alves do Prado, DIRETOR CD2 CP-URUACU, em 22/01/2021 11:04:30.
- Gustavo Louis Henrique Pinto, GERENTE CD4 URU-GPPGE, em 22/01/2021 10:50:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticardocumento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 123564

Código de Autenticação: 1b6a0e90f1



## Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua Formosa, Qds. 28 e 29, Loteamento Santana, URUAÇU / GO, CEP 76400-000 (62) 3357-8186 (ramal: 8186)